



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

FLS N° 133

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E WAGNER DIAS FERNANDES.

Contrato nº 083/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE/ OUTORGANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e **WAGNER DIAS FERNANDES**, portador do RG nº 42.048.123-0 e CPF nº 346.275.358-48, com endereço na Rua 14 de Julho, nº 189, Centro, Pereiras/ SP, CEP 18.580-000, doravante denominada **CONTRATADA/ OUTORGADO**, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

1.1 – Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2018, as unidades localizadas no Terminal Rodoviário Municipal serão destinadas à exploração das seguintes atividades:

- a) Lanchonete;
- b) Bomboniere;
- c) Jornais e Revistas;
- d) Barbearia;
- e) Casa lotérica;
- f) Bazar;
- g) Farmácia;
- h) Guarda volumes;
- i) Lan house.

1.2 – Fica proibida a exploração comercial que tenham publicidade com conteúdo eleitoral, fumos, bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou atentatórios à legislação em vigor, à moral e aos bons costumes.

#### 2 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato de Permissão será de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Lei Municipal nº 1.090/2018.

#### 3 - PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1 – As atividades deverão ter início em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

FLS/Nº 134

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

3.2 - Dentro do prazo acima, a Contratada/ Outorgada, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação para a instalação dos equipamentos, móveis necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

**3.3 – Caso sagre-se vencedora do certame PESSOA FÍSICA, no mesmo prazo acima, deverá comprovar abertura de empresa ou cadastramento como Microempreendedor Individual – MEI, para exploração das atividades no local, sob pena de rescisão do contrato firmado.**

### 4 - DAS BENFEITORIAS

4.1 - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Contratante/ Outorgante, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Contratante/ Outorgante, ao final do contrato.

4.2 - Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Contratante/ Outorgante sem nenhum direito de ressarcimento.

### 5 - DA MANUTENÇÃO E REPAROS

5.1 - Toda manutenção/ reparo será de responsabilidade da Contratada/ Outorgada, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

5.3 - Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado.

5.4 - A Contratada/ Outorgada, por sua inteira responsabilidade, deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ OUTORGADA

6.1 - Cumprir fielmente os termos do Contrato de Permissão, de forma que os serviços sejam realizados como esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.2 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura/ Outorgante na execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.3 - Facilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes, cientificando a Prefeitura/ Outorgante do resultado das inspeções.

6.4 - Relatar à Prefeitura/ Outorgante, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ ou nas instalações objeto da Permissão.

6.5 - Zelar pela conservação do imóvel, reparando-os às próprias expensas quando danificados.

2



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 133

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

6.6 - Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do Contrato de Permissão, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, devendo fazer constar em sua proposta declaração de cumprimento deste item.

### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ OUTORGANTE

7.1 - Entregar o imóvel, objeto da permissão, limpos e desimpedidos para início das atividades.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa exploração das atividades, permitindo o livre acesso dos empregados da Contratada/ Outorgada ao local.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Permissão, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Notificar, por escrito, a Contratada/ Outorgada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

7.4 - Comunicar à Contratada/ Outorgada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento da retribuição mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato de Permissão.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada/ Outorgada no âmbito do Contrato de Permissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato vincula-se ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada/Outorgada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES)** - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCAL deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dentro do prazo acima, a Contratada/ Outorgada, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor mensal deste contrato é de **R\$ 1.300,99 (um mil e trezentos reais e noventa e nove centavos)**, conforme classificação final da Contratada/



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

FLS/Nº 136

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Outorgada constante na ata da sessão da Concorrência Pública, devidamente juntada nos autos do referido processo.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)** - A Contratada/ Outorgada fará os pagamentos à Contratante/ Outorgante até o 5º (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando o período referente às adequações necessárias para o início das atividades, será concedida carência, à contratada/ outorgada, dos 30 (trinta) primeiros dias corridos, à contar da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cobrança com as despesas com energia elétrica, estão inclusas no valor do arrendamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da Contratada/ Outorgada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A importância será paga através da Guia de Recolhimento Municipal, que deverá ser retirada no Setor Financeiro da Prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Contratada/ Outorgada multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, será aplicada às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o atraso no pagamento por parte da Contratada/ Outorgada for superior a 90 (noventa) dias, a Contratante/ Outorgante procederá à rescisão contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os preços ofertados pela licitante de outorga para esta Permissão serão válidos para 12 (doze) meses, sendo corrigidos (reajustados) após a periodicidade legal, pelo índice IGP-M acumulado no período.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do Contrato de PERMISSÃO será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei Municipal nº 1.058/2017.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ OUTORGADA)** - São obrigações da Contratada/Outorgada:

- a) Executar os serviços de acordo com as exigências da Cláusula Primeira;
- b) Cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

F.I.S.N.º 137

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ OUTORGANTE) - São obrigações da Contratante/ Outorgante:

- a) Comunicar à Contratada/ Outorgada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Aplicar à Contratada/ Outorgada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada/ Outorgada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada/ Outorgada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Garantir à Contratada/ Outorgada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- f) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada/ Outorgada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante/ Outorgante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 138

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada/Outorgada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante/ Outorgante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada/ Outorgada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Pereiras por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante/ Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada/ Outorgada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante/ Outorgante ou a terceiros na execução deste contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

FLS N° 339

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante/ Outorgante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada/Outorgante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante/Outorgante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/ Outorgada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Contratada/ Outorgada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada/ Outorgada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada/ Outorgada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Pereiras, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante/ Outorgante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)** - A Contratada/ Outorgada assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da Contratada/ Outorgada.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

F.S.N.º 140

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da comarca de Conchas/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 13 de Dezembro de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
MIGUEL TOMAZELA  
CONTRATANTE

  
WAGNER DIAS FERNANDES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

TESTEMUNHAS: 



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.Nº 101

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE/ OUTORGANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA/ OUTORGADO: WAGNER DIAS FERNANDES

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Processo Administrativo nº 760/2018 – Concorrência Pública nº 001/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

  
Pereiras, 13 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
MIGUEL TOMAZELA  
CONTRATANTE

  
WAGNER DIAS FERNANDES  
CONTRATADA